



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP



LEI N.º 1329 DE 20 DE ABRIL DE 2023.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, DELEGANDO O EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIA DE TRÂNSITO ATRIBUÍDAS AO MUNICÍPIO PELA LEI FEDERAL N.º 9503/1997, E INSTITUI, COMO NORMA PROGRAMÁTICA, O PAGAMENTO DE PRO-LABORE AOS POLICIAIS MILITARES”

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Embaúba autorizado a assinar Termo de Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Artigo 2º – O Termo de Convênio a ser celebrado obedecerá ao modelo padrão estabelecido no Anexo II do Decreto Estadual nº 43.133, de 1º de junho de 1998.

Artigo 3º - O Prefeito Municipal poderá promover, em relação à minuta padrão, as adaptações que entender necessárias ou assim venha a entender, consideradas as especificidades do Município.

Parágrafo Único - O prazo de duração do convênio será de 5 (cinco) anos, permitida uma única prorrogação, por igual período.

Artigo 4º – Se e quando houver a reativação do 5º GPPM, e com o objetivo de dar cumprimento à Cláusula Nona do Termo de Convênio, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover o pagamento de “pró-labore” aos Policiais Militares que servirem nas ações de controle, fiscalização administração e policiamento de trânsito no Município de Embaúba, cujos valores serão definidos, oportunamente, em Decreto assinado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 20 de abril de 2023.


Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal